



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E PREÇOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO.**

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pelas empresas **ESTRATÉGICA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, AL SOLUÇÕES EIRELI E JMF SERVIÇOS EIRELI** em face da decisão de inabilitação por descumprimento de exigências constantes no edital.

### **1. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

As Recorrentes solicitam que seja reconsiderada a decisão desta Comissão Permanente de licitação por alegarem que a decisão está equivocada ao inabilitar as mesmas por exigências constantes no edital. Vale salientar que todas as empresas interessadas no processo licitatório **CONCORRÊNCIA 001/2022**, tiveram prazo o suficiente para questionamentos acerca das exigências constantes no instrumento convocatório dessa licitação.

Vejamos o que diz o item 3.8 do edital:

*"Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."*

Esta Comissão Permanente de Licitação, segue rigorosamente o que está descrito em seu objeto convocatório, uma vez que também disponibiliza a todos os interessados, sem exceção, diversos meios para esclarecimentos sobre dúvidas e questionamento acerca dos itens do Edital antes da abertura dos envelopes, visando celeridade na escolha da empresa que melhor preencha os requisitos técnicos vistos como necessários para a boa execução do objeto a ser contratado.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O edital deixa explícito o interesse da administração em atender de forma igualitária a demanda dos licitantes no que convém qualquer dúvida, esclarecimento e impugnação do edital, como diz o item a seguir:

*d) Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito à Comissão de Licitações em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação.*

*d.1. A Comissão de Licitações responderá às questões formuladas através correio eletrônico (e-mail: licitacaosforn@gmail.com), dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.*

### **3. DA DECISÃO**

Pelo exposto, há o dever da Administração em observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme se verifica no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/93:

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."*

A Comissão entende que as alegações das empresas de que existem no edital "exigências abusivas", não compete mais serem questionadas pois tiveram tempo o suficiente para esclarecer ou impugnar o edital em tempo hábil, dessa forma a Comissão segue rigorosamente o seu instrumento convocatório e mantém a decisão de **INABILITAÇÃO** das empresas recorrentes, pois não caracteriza erro na análise da documentação.

É importante destacar que a conclusão da Presidente não vincula a decisão da Autoridade Superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise minuciosa dos recursos e decisão definitiva.

Por fim, em atenção ao art. 109 § 4o, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos Ao Senhor Prefeito Municipal (Autoridade Superior), para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

São Francisco do Oeste/RN, 13 de outubro de 2022

**Emanuela Cristina Estevão Leite**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação